



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 55300-43.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Gilberto Vargas da Rosa, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114300-25.1994.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Silvio Roberto Siloto e Outros, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21640-40.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21641-25.1998.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Defici, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21641-25.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21640-40.1998.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Defici, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 21640-40.1998.5.04.0019, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 21642-10.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21640-40.1998.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - Faders, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Isabel Pitta, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209700-19.1998.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Roberto Badan, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Transtakaki Obras e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173800-08.1999.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): José Domingos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Anézio Piffer, Agravado(s): Mosaico Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228800-70.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jorge Luís Machado de Oliveira, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297300-89.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Miguel Marcos Vieira do Amaral, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154800-17.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laécio Anesio Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): Ediouro Participações S.A. e Outras, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199300-06.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogada: Dra. Vanessa Palomanes dos Santos Catão, Recorrente(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Ruthléa de Mattos Falcão e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada participação nos lucros, prevista no Acordo Coletivo de 1999 para os empregados em atividade. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso da segunda Reclamada. Custas em reversão, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$10.000,00, isentos os Reclamantes. **Processo: AIRR - 215701-17.2001.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Nelson Cardoso Chaves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa que acompanhou o voto divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, que dava provimento ao Agravo de Instrumento, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Redator Designado. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1102700-02.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CSNI Recebíveis Ltda., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): José Antônio Néia Davanço, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, também não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 141800-22.2002.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Recorrido(s): Município de Ibiúna, Advogado: Dr. Tadeu Antônio Soares, Recorrido(s): Marcel Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Falci de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e para restringir a condenação imposta ao Reclamado ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 155500-35.2002.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Eudes da Costa Ataídes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença que, considerando a Súmula nº 338, III, desta Corte, deferiu as horas extras que extrapolarem a oitava diária, determinando fossem apuradas pelos controles de horário juntados pelo Banco reclamado no período posterior a 01/02/1999 até a extinção do contrato de trabalho e pela jornada declinada na inicial do período imprescrito anterior a 01/02/1999. **Processo: ED-AIRR - 39300-35.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Rural Seguradora S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Embargado(a): Massa Falida de H.S.D. Transportes Ltda., Embargado(a): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Embargado(a): Gulf-Bras Empreendimentos, Administração e Participações Ltda., Embargado(a): Massa Falida de Resipetros - Derivados de Petróleo S.A., Embargado(a): Luiz Cesar de Oliveira, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): Célia Bento Teixeira Masselli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 122000-83.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magnesita Refratários S.A., Advogada: Dra. Suzana Roitman Farina, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Ueliton Galini Nogueira, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 144800-30.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Porto, Advogado: Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento das custas processuais, e afastar, por essa razão, o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 183800-50.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Joaquim Rodovanovich, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

65.2003.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jpnor Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Jaime José Pereira Filho, Agravado(s): Reinaldo Conrad, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): JP Serviços e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): SI Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Ednis Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274240-80.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 274241-65.2003.5.02.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Antônio Barbosa Navarro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): A2 Construtora e Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 274241-65.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 274240-80.2003.5.02.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Barbosa Navarro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): A2 Construtora e Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35542-89.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edda Ehrmann, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 47640-50.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliete Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 61600-59.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Policooper Rio de Janeiro Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas Ltda., Advogada: Dra. Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99700-97.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): Viviane Vieira da Silva Rosa, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 211300-26.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Pieroni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Brazul Transporte de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "Honorários Periciais. Beneficiário da Justiça Gratuita", por violação do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que estes sejam pagos consoante a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SDI-1 desta Corte, e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 213200-95.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonardo do Espírito Santo Rodrigues Sebastião, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Net Porter Terceirizações e Eventos S/C Ltda., Advogado: Dr. Athayde Delphino Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 233400-52.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Alexandre O. Jorge, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - Sintpq, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Rejeitar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron. **Processo: ED-ED-RR - 27301-72.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 60300-84.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Inepar S.A. Indústria e Construções, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Aparecido Santana Lima, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 67840-18.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Ricardo Luís Ribeiro Maia, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - MULTA E JUROS DE MORA", "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTTELATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA", por violação aos artigos 195, I, 'a', 5º, LIV e LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção monetária incidentes sobre as contribuições previdenciárias somente sejam computados após o pagamento das verbas objeto da condenação judicial, nos termos



do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, bem como para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e a multa e a indenização aplicadas em razão de suposto intuito protelatório e por litigância de má-fé imputados aos Réus. Ressalva de entendimento da Relatora quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 77600-66.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Agravado(s): Josevandro Ribeiro de Sant' Anna, Advogado: Dr. Luís Raimundo da Silveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 114200-29.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Alice Paes Vila Real, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - promoções", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão alusiva às promoções e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie tal pretensão, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do referido apelo e do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 124300-87.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 133740-67.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Luiz Moreira, Advogada: Dra. Carla Aparecida Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169800-48.2005.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Alicínio Luiz, Agravado(s): Sirleni de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-60.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): Fátima Gimenez Maurício, Advogado: Dr. Jorge Y. Hayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196400-24.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Nadja Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMISSÁRIO DE VÔO - PERMANÊNCIA NA AERONAVE DURANTE O ABASTECIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, bem como os reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que ficarão a cargo da



União, consoante entendimento da OJ n.º 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 237500-66.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manoel Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 324000-65.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Flávio Kuhn da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 4700-83.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Irmãos Toniello Ltda., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Yolanda Maria Zanella Fernandes, Advogado: Dr. Joanilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5500-43.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Julio César dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10600-66.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): José França Lopes, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada", "horas de sobreaviso", "período estável (pagamento de vale-alimentação/férias/décimo terceiro salário - multa normativa" e "honorários advocatícios", dele conheceu no que se refere ao tema "horas extras - banco de horas - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas. **Processo: RR - 14685-18.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zone Madrugada de Moraes, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-96.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César Forte Oliveira, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): Empresa Alimentícia Suditalia Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 49400-58.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): Alcir do Amaral, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): Cooperativa Internacional de Trabalhos Alternativos Ltda. - Cita, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: AgR-AIRR - 54900-21.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vander Luiz Possas Henriques, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Ricardo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Agravado(s): Wams Manutenção Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Amaral Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 59200-56.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): Maria Brígida Melo Pereira, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças salariais - desvio funcional" e; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 e à OJ 305 da SDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 79740-64.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Rodrigo Gatto, Agravado(s): Cláudia Teixeira Façanha, Advogado: Dr. Paulo Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 83000-53.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Bauru e Região - Sindivigilância Bauru, Advogado: Dr. Mário Cezar Barbosa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 85300-80.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Mongaguá, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido(s): Tânia Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. José Borges da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 24 da Lei nº 10.522/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 97200-10.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Embargado(a): Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Embargado(a): Clóvis Antônio Rocha Pinto, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 139240-65.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tatiana Magna Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Rafael Cesario Guedes, Recorrido(s): Interfarmácia Assistência Farmacêutica e Drogaria Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Vilma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras e reflexos à Reclamante, tomando como base a jornada declinada na inicial, serem calculadas na liquidação. **Processo: ED-AIRR - 150140-20.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio da Costa Miranda, Advogado: Dr. Ednardo Gregório Alves Azevedo, Embargado(a): Safos Fornecedora de Navios, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 166100-79.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arlindo Dopp, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Agropecuária Cresciumal Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora. Indenização por Danos Morais", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sobre o valor correspondente à indenização por danos morais incidam a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, e dele não conhecer em relação aos demais itens. **Processo: AIRR - 168000-93.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Madalena Martins Rodrigues, Advogado: Dr. José Joaquim Augusto Júnior, Agravado(s): Duchacorona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 171740-21.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4044-37.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Wagner Freire Leite, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ivamary Rodrigues Gusman Ayala, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Marcel Epstein, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179800-03.2006.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rodrigo Gracher Baran (Representado por Vânia Gracher Baran), Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Agravado(s): Ceval Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Arno Schmidt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204200-55.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Luiz Martins da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma.



Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu de ambos os agravos de instrumento e negou-lhes provimento. **Processo: RR - 272600-41.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): Edeniuzza Vargas da Costa, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação e conhecer do apelo quanto ao "adicional de transferência" por contrariedade à OJ 113 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto a constitucionalidade do art. 384 da CLT, não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 497600-88.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Severino dos Ramos Silva de Souza, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): Itaarte Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda., Advogada: Dra. Elaine da Rosa, Agravado(s): E N Mineração Ltda., Agravado(s): Barbara Engenharia e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2096400-19.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Consuelo Rocha Dutra de Lara, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto a constitucionalidade do art. 384 da CLT, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9957400-79.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Lenir Pedro da Silva, Advogado: Dr. Julio César Prestes Schiavini, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1300-22.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): Sebastião Miguel de Lima, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4600-32.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Soraya Cabral de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6100-93.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Adriana Aghinoni Fantin, Agravado(s): Lourival dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6400-91.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nilson Correia da Silva, Advogado: Dr. Arthur Vallerini



Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7800-91.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Leandro Aparecido Vicente, Advogada: Dra. Ana Cristina Gralha Schio, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-21.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Armando de Souza Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-13.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deten Química S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): Nelson Reis Fadigas, Advogado: Dr. Abdul Latif R Hed Jazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 14186-63.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Heitor Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19300-61.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Humberto Lopes Bonassi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21400-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): Eliane Groetaers de Moraes, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32800-44.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Plesvi - Planejamento e Execução de Segurança e Vigilância Internas S.A., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35400-31.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Agravado(s): Francisco Sérgio de Siqueira Bittencourt, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Associação da Igreja Metodista - 1ª Região Eclesiástica, Advogada: Dra. Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40800-70.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antônio Henrique da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Engenharia, Manutenção e Montagens Industriais S/C Ltda. - Emmil, Advogado: Dr. Orlandino Barboza de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 54700-72.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Celso Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55800-91.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Altivo Salomon Filho, Advogado: Dr. Ovidio Sátolo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AIRR - 56200-22.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): José Tenório da Mota, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Varig Logística S.A. e Outra, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 64400-16.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multibank S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo César Neves, Agravado(s): Jefferson de Miranda Rocha, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Pagfácil - Nacional Serviços e Arrecadação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Multifácil Participações Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67400-88.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Luiz dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72800-35.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Espechis Martimiano Coelho, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:**



AIRR - 79300-78.2007.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Micaelli Mota Cabo, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): Cláudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81800-58.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Continental Embalagens e Indústria de Caixas Ltda., Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Recorrido(s): Ronaldo Fialho de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Benedito de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego"; b) com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 94000-10.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Antônio Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 97600-45.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GDK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Carvalho do Rosário, Agravado(s) e Recorrido(s): Celso Cerdeira do Nascimento, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela 2ª Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 114040-36.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Embargado(a): José Rosenaldo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Embargado(a): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 115600-93.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): Gideon Pereira Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e "justiça gratuita - honorários advocatícios"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer no tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 120300-26.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Líder Signature S.A. e Outra, Advogado: Dr. Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Augusto Mourão, Agravado(s): Eduardo José Vieira Barbosa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 122100-54.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marco Antônio Fernandes de Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Pinto Passos, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Recorrido(s): Associação São José Liberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 124385-82.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Soares Borges, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Embargado(a): Brf-Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 125900-29.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodoviário Bedin Ltda., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Recorrido(s): Vladimir dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Cooperativa da Zona Norte Ltda. - Coopernorte, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 126300-64.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shioko Sakakibara e Outras, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129400-37.2007.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João do Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Poliana Barbosa Capelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o pagamento das horas in itinere, prossiga no exame dos requisitos ensejadores do direito à referida parcela, constantes do art. 58, § 2º, da CLT, como entender de direito, tendo em vista o óbice contido na Súmula 126 do TST. **Processo: AIRR - 132200-13.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Hellen Becker de Borba, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133400-64.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Ricardo Augusto Bezerra de Vasconcelos, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): Datacarioca Locação & Serviços Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137600-60.2007.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Lagoa da



Prata, Advogado: Dr. Ariel Franklin Amaral, Recorrido(s): Mauro Luiz Dias, Advogado: Dr. Ariel Franklin Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 142400-90.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Expresso Queiroz Ltda., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): Jodenilson da Conceição Abreu, Advogado: Dr. André Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. **Processo: RR - 150700-03.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademir Buffon, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos" por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 151000-16.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): Adilson Mendonça, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 161300-41.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161600-53.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Azevedo Ramirez Participações Ltda., Advogada: Dra. Priscilla de Almada Nascimento, Agravado(s): Jorge Martins Musy, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Silva Bracco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168600-31.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Convida Alimentação S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177700-39.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. Alberto Indequi, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Recorrido(s): Ana Paula Ferreira Alves, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) e, ainda, conhecer do recurso



de revista no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 192300-51.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): Claer Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Recorrido(s): Viviane Ferreira Roselino, Advogado: Dr. Elízio Gibin, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 194300-67.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aerolinhas Brasileiras S.A. - Absa, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Recorrido(s): Marco Aurélio Nunes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Recorrido(s): British Airways PLC, Advogado: Dr. Caio Amuri Varga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "vale-refeição - inscrição no PAT" e "intervalo intrajornada - natureza jurídica", e dele conhecer no concernente ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 204200-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Darci Patriarca, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E SETOR DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, nos termos da Súmula nº 429 do TST; b) deferir o pagamento de horas extras e reflexos pleiteados decorrentes dos minutos que antecedem a jornada contratual, nos dias em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos diários. **Processo: AIRR - 209300-36.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): Luiz Donizete Baptista do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212800-66.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Agravado(s): Alison de França Correia, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 214300-97.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ester Regina Citti de Lauro, Advogado: Dr. José Ricardo Ballerini Borsoi, Agravado(s): Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 219300-78.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Moises Rodrigo de Melo Santos, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Bollhoff Service Center Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Limpadora Martini e Martini Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783900-32.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rogério Antonholi, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração apenas naquilo que se refere aos aspectos destacados na fundamentação supra, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando os aspectos mencionados, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista obreiro. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 2520340-37.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Marcelo Gabriel dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3847200-65.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dino Umberto Paulini, Advogado: Dr. Fernando Henrique Cardoso, Agravado(s): Companhia de Automóveis Slaviero, Advogado: Dr. Fernando Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6200-83.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Cerino Lorenzetti, Recorrido(s): Paulo Sérgio Alves dos Santos Sena, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário do Autor como base de cálculo, e a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 8200-96.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina da Cunha Melnick, Agravado(s): Emerson Luiz Cachola, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10200-98.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Eliane Gomes da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-75.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de



Gouvea Lima, Agravado(s): Taticil Indústria de Instrumentos de Precisão e Medição Ltda., Agravado(s): Luiz Carlos de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14340-26.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Recorrido(s): Tânia Maria Figueiredo Affonso, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: Ag-AIRR - 14600-85.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): Alecson Jesus de Souza, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): Manuel Henrique Dias Fernandes Belo Transportes, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-45.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Debora Mariza Alves e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 17500-59.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A - BR, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Perri de Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobrás Distribuidora S.A. II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. III - não conhecer do Recurso de Revista da Petros. **Processo: AIRR - 17700-52.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudete Alves Cassoli, Advogado: Dr. Eduardo Azadinho Ramia, Agravado(s): Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22800-72.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Eder Matias Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30200-73.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Edmundo Kull Júnior, Advogado: Dr. Thales de Carvalho Rates, Agravado(s): Valdac Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32600-05.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Aparecida do Prado Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Daniela Cury de Marchi Malagoli, Recorrido(s): PNG Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação imposta pelo Regional, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 36600-83.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral na Administração dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Marco Aurélio Dias dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 45900-17.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Fagno Lopes da Silva, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Embargado(a): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 46000-15.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Benito Gil Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50000-03.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Viação Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52000-72.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benteler Estamparia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Joselito Silveira Lima, Advogado: Dr. Sebastião Miqueloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 54300-40.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): Adilson Dorigatti, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 54700-35.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Selma Bonifácio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, Recorrido(s): Sociedade Civico Cultural Amigos de Engenheiro Goulart, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55040-11.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Angela Cristina Rodeninski Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55240-85.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57100-51.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Marcelo Pereira Krauspenhar, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 58200-60.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Vera Cristina da Silva, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres de Escola Estadual Afonso Schmidt, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Lopez, Recorrido(s): Global Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área Administrativa do Estado de São Paulo - GCT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 185 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 59700-15.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): Espólio de Nilton Maciel Kisner, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62740-66.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Geraldo Franceschett, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68400-19.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Albino Bortolin, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, decretar apenas a prescrição parcial e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. **Processo: RR - 71400-07.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): Manoel Velozo da Silva, Advogado: Dr. Bruno César Vicari de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 78800-54.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Izabel Cristina Germano Vicente, Advogado: Dr. Rodrigo Torres, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Escolas em Geral - Cooperteg, Advogado: Dr. Laercio Idalgo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Leste, Advogado: Dr. Laercio Idalgo, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profa. Raquel Saes Melhado da Silva, Advogado: Dr. Andréa Maximo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-49.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): José Maria Serra dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte, Agravado(s): Madeireira Amazônia, Advogado: Dr. Neyl Lopes Deus e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83200-53.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Edson Pires dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aldrey A. Andrade Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87800-23.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): LVL Engenharia Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 88640-17.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): Paulo Sérgio Miguel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94200-44.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Nelma Souza Nascimento, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94900-24.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Luiza dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Dayse Kubis Baumeier, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Braga Tavares Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95700-89.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): Carlos Tatuya Okabayashi, Advogado: Dr. Brunna M. do Amaral Linhares, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96040-39.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC Telecom, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Lázara Maria Teodoro Assumpção, Advogada: Dra. Eliana Marques das Neves, Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 96100-28.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Roberto Bento Nejar, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 96800-80.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Alice da Silva Gaspar, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-08.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): Rosa de Souza, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105200-07.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Agravado(s): Catia Berenice Nunes da Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106500-48.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Eugênio Barros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Silvio Paes Loureiro Malvasio, Advogado: Dr. Régis Cardoso Ares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 106500-39.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JFN Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Medeiros Tavares, Agravado(s): Franklin Luiz Gomes, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-22.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iara Alves Machado, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Condomínio Edifício The First Free e Flex, Advogada: Dra. Mônica Giannantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 123000-20.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nei Goulart da Silva, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento da responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: ED-RR - 124900-54.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): Damião Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126900-89.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alex Sandro da Silva, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 131200-93.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Libra Terminais S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Embargado(a): Luiz Carlos Roma Couto, Advogado: Dr. Omar Partenio Murad, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134600-67.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141000-17.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Silvia Maria Soares Pereira da Silva, Advogado: Dr. Janaina Peres Silva, Agravado(s): Instituto Penido Burnier, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 146100-81.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Gabriela Porpino Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): Clésio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 146600-90.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Zene Industrial Ltda., Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): Flávia Nunes de Cezare, Advogado: Dr. Elizabeth Moreira Andreatta Moro, Agravado(s): WRW Automotive Indústria e Comércio e Serviços de Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Helmut Josef Gruber, Agravado(s): Carlos Aparecido Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147000-33.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): Rodrigo Pires Pereira, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148700-23.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrente(s): Amarildo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, em consequência, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 149100-57.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Construtora Helster Ltda., Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Agravado(s): Ivan Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos Porto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149100-78.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Raimundo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150600-57.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 153400-69.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Devanir Pereira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Prior, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



de Revista. **Processo: RR - 156600-92.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Adaltro Nunes de Souza, Advogado: Dr. Tiago Andrade Fincatto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 157700-14.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): Daniel Renato Salgado Penailillo, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160600-40.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Leonardo Bergamim, Advogada: Dra. Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): Sarasampa Prestadora de Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 163000-08.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Célia Aiako Koike, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 164400-96.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Helder Roma Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184800-15.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): Maria Elenice Ferreira Panice, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185100-62.2008.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): Vivabrás Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moreira Victor Bruére, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189600-28.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando Barros Júnior, Agravado(s): Rosivaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200600-77.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Isabel Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Silvia



Elena M. S. de O. e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203700-51.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gnatus Equipamentos Médico-Odontológicos Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado de São Paulo - Sincamesp, Advogado: Dr. Paola Furini Pantiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 207600-67.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): Paulo Máximo, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 208300-22.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jamile Vieira de Alcantara Silva, Embargado(a): Aline Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Socrel - Construtora de Redes Elétricas, Advogado: Dr. Lázaro Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 214900-73.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Eliomar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Autran Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "Vínculo empregatício", e dele conhecer no tocante aos "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 271000-13.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Olga de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 374500-40.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valter Martins do Rosario, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrente(s): Armazéns Gerais Terminal Ltda. - AGTL, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao art. 5º, LV, da CR/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para novo julgamento do feito, como entender de direito, levando-se consideração, para tanto, a inexistência de julgamento extra petita em relação ao deferimento adicional de periculosidade. Prejudicado os demais temas; II - Prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 521600-76.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marta de Lourdes de Almeida Nunes, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): Hoepcke Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR -**



588100-27.2008.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Condomínio Residencial Augusto Bruggemann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): Glaucia Costa Pascoal, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 638400-03.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2602100-03.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wanderley Cancian, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o pedido da parte, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 3738100-53.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): Germano Francisco Comin, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, considerando-os protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 419-89.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Jakeline Nunes, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): Patrimonial Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 926-20.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): Anatalia Sueyga de Jesus, Advogado: Dr. Charbel Chater, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1104-74.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentícios do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400-04.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Odete Franco de Campos Casimiro, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário. **Processo: ED-RR - 1623-44.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jovelina Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1639-37.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): B2B Administração e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Agravado(s): Manoel Pacheco e Outros, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): DCorline Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 4000-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Cristiane Daise Silva Ferreira, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5400-91.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Maria Furtado de Oliveira, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas Vale e Valia. **Processo: AIRR - 6900-19.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 7600-13.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Peval S.A., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): José Eduardo dos Santos Rosário, Advogado: Dr. Maurício Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8800-81.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ana Rosa Toffoli Benedicto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8900-80.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Crisonio Santos da Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Fertilizantes Heringer Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10800-65.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Antônio Valdenir Soares da Silva, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10900-48.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Valdir Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): DBM Engenharia de Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade. Petrobras. Dona de Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petrobras da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11500-70.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Marina Neves Arrizabalaga, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): Naomi Pet Shop Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pela tomadora de serviço e de 11% pela prestadora de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 12500-26.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José Medrado Furtado, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 790, § 3º, da CLT e na jurisprudência consubstanciada na OJ nº 269 da SDI-1 do TST, haja vista a miserabilidade jurídica declarada à fl. 49 dos autos. **Processo: AIRR - 13300-82.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-90.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jailma de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Nova Floresta, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18500-67.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Recorrido(s): Thiago Monte Barreto, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos e Desmembramento do Processo Produtivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 114, § 3º (atual inciso VIII), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade ao item I da Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. Em relação à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC,



como a obrigação acessória segue sorte da principal (art. 92 do CC/02), uma vez reformado o acórdão regional em relação ao presente tema, a multa que lhe sobreveio no julgamento dos Embargos de Declaração deverá ser excluída. **Processo: AIRR - 22100-83.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Assef de Vitto, Agravado(s): Raimundo Nonato Monteiro Martins, Advogado: Dr. Jaime Temoni de Aguiar, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23100-63.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Adriana de Oliveira Saliba, Advogado: Dr. Rubes Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23200-15.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s): João Cláudio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 25200-84.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): Mário Anderson Conde da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caucaia. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", veiculado no recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 26300-22.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 27400-43.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Agravado(s): Andréa Lopes Pereira Patroci, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29300-46.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Recorrido(s): Antônio Olegário Leonês, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): G&E Manutenção e Serviços Ltda, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária do ente público" e "valor da indenização por dano moral"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à multa do art. 475-J do CPC, conhecer em relação aos temas "multa do



art. 475-J do CPC" e "honorários advocatícios", por violação do art. 769 da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 30600-98.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Estrada de Rodagem do Estado da Bahia - DER/BA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravado(s): Agnaldo José Crispim, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): CM Machado Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Julia Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31300-60.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): Nilsa Mara da Silva, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Recorrido(s): Norma Rodrigues Garcia - ME e Outros, Advogado: Dr. José Régis Ferreira, Recorrido(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 33200-33.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Costa Andrade Ebisa II, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Lourival de Jesus Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34300-76.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Sirlete Almeida Nunes Viana, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-24.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Patrizia Franco Aronne, Agravado(s): Ronaldo Tadeu de Mattos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36100-63.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Raimundo Moacir Figueredo Lima, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36800-84.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): Maria da Conceição Barbosa Calixto, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): Supermercado Nordestão Ltda., Advogado: Dr. Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 37000-50.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana Sao Paulo-Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet,



Agravado(s): Márcio Antônio Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37800-78.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Secab Brasil Participações Ltda., Advogada: Dra. Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Agravado(s): Divaldo Andrade de França, Advogado: Dr. Loene Pacheco Ferraz, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Securitas AB e Outra, Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-53.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Edinete Fátima Palharini Azolin, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39600-23.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Dr. Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Valquíria Medianeira Costa Monteiro do Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): Empreiteira de Serviços União Gaúcha Ltda., Advogado: Dr. Nelson de Lima Silveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 41700-31.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Francisco Oleandro de Sousa Lima, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Caucaia, segundo Reclamado, da condenação subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 41800-57.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Clevelanio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42400-61.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juliana dos Santos Fabrice, Agravado(s): Helenisa Maria Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42500-54.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): Roseli Rafael Matheus, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da ECT, determinar o retorno dos presentes autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 47500-78.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): Alice Barros



Malhon, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47800-94.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uelinton José Aquino de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Martins Lacerda, Agravado(s): Santos Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): GPS - Predial Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49800-10.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Adilson de Lelis Andrade, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-RR - 50400-91.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Clarice Esmerio de Oliveira, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Embargado(a): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50600-92.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irene Elias Primo da Nóbrega, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Dr. Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53300-75.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lumena Nicolato Cavalcanti, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 53700-17.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Carlos Souto Veiga, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Souza Mendes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55000-86.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): João Aurélio Pellicoli, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de CK Felippio Transportes, Advogado: Dr. Margit Petry dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 58100-40.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Carlos Alberto Vanzolini, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Francisco Carone Filho, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-84.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Oneide Francisca de Lima, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61200-45.2009.5.03.0111 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trip Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Naiara Emilene Ferreira, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto a constitucionalidade do art. 384 da CLT, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-57.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bruno Granja Porto, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): Adegilson Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávio Pereira Gomes, Agravado(s): Porto Salgado Engenharia Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 62800-57.2009.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Melo de Souza, Embargado(a): Júlio Martins de Melo, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, Embargado(a): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 63600-28.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Ademar Pereira de Melo, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63800-50.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): Petrometal Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Agravado(s): Alexandre Ibrain da Silva, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67400-73.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Elismar de Castro Boa Sorte, Advogado: Dr. Roberta Gama Meira Dickel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: RR - 69200-30.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eliana Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): Município de Cajati, Advogado: Dr. Caio César Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 70700-87.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Flávio Berti Issa, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Município de Iperó, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72400-38.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edison Callegari, Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Recorrido(s): A. Friedberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Arthur Mello Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 72900-**



55.2009.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Arvani e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 73000-74.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcos Ferreira Barros, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74000-44.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira dos Santos Palorca, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74500-56.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luft-Logística Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Anderson Jesse dos Santos Flores, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77100-73.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Mildred Vaz Gil, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 77100-09.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): José Roberto Marcos Viana, Advogado: Dr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 77900-85.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edna Costa Rocha Dias, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia Ltda. - Somesb, Advogado: Dr. Suzana Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro das férias, acrescida do terço constitucional. **Processo: AIRR - 78800-18.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Wilson Aragão, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Agravado(s): Estrela do Litoral Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Miguel Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80040-43.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante:



Gian Francesco Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Carlos Fernando Miranda Drumond, Embargado(a): Ipatinga Futebol Clube, Advogado: Dr. Joel João de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80400-50.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Sandra Maria Braga Vieira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83100-70.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, na parte em que foi julgado improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das contribuições assistenciais devidas pelos seus empregados não associados ao Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 84300-77.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. O Norte e Outro, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): DP/PAR Participação Investimentos e Serviços S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Francisco Celso Soares Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª e 2ª Reclamadas dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da 3ª Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da 1ª e 2ª Reclamadas. **Processo: RR - 84400-21.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ecoclean Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Recorrido(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): Diego Rodrigues Lemos, Advogado: Dr. Liege Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 84600-53.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Milhã, Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Francisca Genecilda Maia, Advogado: Dr. Luís Sérgio Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 85900-58.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Ângela Vargas de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Travi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88000-93.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): José Maria dos Santos Dantas Mendes, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL; dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 88500-80.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Sinclair Dordete Torres, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 90800-52.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo César Leivas Soares, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Danilo Salamão Jaime, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. **Processo: AIRR - 93600-95.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes/BA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95000-04.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvia Beatriz Schaeffer, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-82.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gicélio Gomes de Sá, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Mirandiba, Advogado: Dr. Elizieth Maria da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 95800-48.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poranga, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): Sérgio Luiz Duarte, Advogado: Dr. Ismael Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência Material da Justiça do Trabalho"; 2 - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos décimo terceiro salários; e, 3 - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 98500-37.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s):



Carlos Fernando de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Madureira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-58.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leila Lima de Souza, Advogado: Dr. Valmir Soares Seixas Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-11.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Edith Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102100-05.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Euroflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira, Agravado(s): Raimundo da Silva Lins, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110000-85.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Valdir Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Transporte e Veículos Paulo Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Valandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111500-56.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Gilmar Aparecido da Silva Vargas, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112700-91.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Valdeci Fernandes Batista, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 113400-34.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sônia Maria Sabino, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 116100-24.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): Mariucha Santos Silva e Silva, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): Postdata Serviços e Gestão de Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 116200-52.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Gilvan dos Santos, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116900-78.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Adelson Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 117100-37.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Recorrido(s): Francisco Antônio Viegas e Outros, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiários da justiça gratuita - fl. 550). **Processo: AIRR - 118200-52.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Osman de Sá Siqueira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 118400-61.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rose Mari Forosteski Flores, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 119800-91.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos S. Oliveira, Agravado(s): Rubenilson Bastos Reis, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122600-76.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DM Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lígia Rossana Pinheiro Sobreira Bezerra, Recorrido(s): Ligiane Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Rangel Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 124500-95.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): Uanderson Carreira Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125300-76.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Creuza Soares Trindade, Advogado: Dr. João Ricardo Monteiro Sabino, Recorrido(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Felipe Batiston Corrêa, Recorrido(s): ETS Comércio e Representações Ltda. - ME, Advogado: Dr. Átila dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127900-56.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco,



Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Helyvane do Nascimento Costa Gitirana, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "embargos de declaração procrastinatórios - multa", "indenização por danos morais" e "indenização substitutiva decorrente de doença profissional" e; conhecer do apelo quanto ao tópico "redução do valor arbitrado à título de indenização por danos morais", por ofensa à dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 128700-53.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Plimor Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravante(s): Leonildo Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 129300-70.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wellington Júnio Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Recorrido(s): Via Veneto Roupas Ltda., Advogado: Dr. Alexandra Pignatari Mazzeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 130000-28.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Camila Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): Alpase - Alto Padrão em Serviço de Portaria, Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130400-76.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pris Hotel Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Queiroz Rogano, Recorrido(s): Lais Marcelino Vicente da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 131100-77.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Embargado(a): Tania Keyler Coelho de Argolo, Advogado: Dr. Mário David Prado Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: RR - 132300-64.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alimentação - COBAL, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Recorrido(s): Jabiana José Marques, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 132700-60.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): Rosely Person Vieira, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138700-30.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Indústria de Alimentos Kodama Ltda., Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): Davis Fagundes da Costa, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8.º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por violação do art. 477, §8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8.º, da CLT. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: RR - 141100-87.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uberlândia, Advogado: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): José Carlos Moreira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Xinguleder Couros Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Recorrido(s): Divino de Moura Silva - ME e Outros, Recorrido(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda. e Outra, Recorrido(s): Inteligencia, Assessoria, Consultoria e Formação de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria ao tema juros de mora, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142100-53.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Charles de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 142300-52.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Ozeilda Marques Felix, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Condado, Advogado: Dr. Gustavo Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142500-21.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Santana Navarro Almeida, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143600-85.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): Daywison da Silva Miranda, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143700-31.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matão, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): Mônica Moreira das Neves, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146400-42.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gestão Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Andréa Melo Rodrigues, Agravado(s): Antônia Coelho Leitão, Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149000-72.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Alves Cardoso, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152800-55.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniele Guimaraes de Castro Nery, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido" por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 153500-06.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Ana Giusti Padovani, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Kehdi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154200-40.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Débora Lima Caetano, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 155500-27.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Glória da Graça Girão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho - condição puramente potestativa do empregador - aplicação analógica da OJ Transitória nº 71 da SDI-1/TST"; dele conhecer no tocante aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e "embargos de declaração - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e da indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 156300-31.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Elieci Gomes Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157400-06.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogado: Dr. Francisco Soares Adeodato, Agravado(s): Maria Marliene Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Batista Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157900-98.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Amaro Severino da Silva, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - Codeni, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 158800-61.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravante(s) e Recorrido(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): Josias Floriano da Silva e Outra, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da União, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 163200-82.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Sírio Vieira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. - Itaurb, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante uma hora diária de intervalo intrajornada sem o respectivo adicional de 50% ante o óbice da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 164400-62.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Espólio de Abel Ramos (Representado por seu inventariante, o Sr. Gilberto Ramos) e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "Juros de mora - Condenação da Fazenda Pública" por contrariedade a OJ-TP nº 7 e "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, determinando que, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009; b) excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 167500-09.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): Carlos Eduardo Costa Bastos, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185600-27.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Aurino José dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Said Santos, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): Aycon Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A) em relação às obrigações trabalhistas inadimplidas pela 1ª Reclamada (AYKON TRANSPORTES LTDA.). **Processo: AIRR - 187000-61.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Francimario da Silva Sousa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190900-98.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Gerson Santana, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196900-83.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): Renata Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicar a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 197800-62.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Francisco Moacyr Mendes Carneiro Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RR - 202900-53.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria Suelene Sampaio, Advogada: Dra. Marta Otoni M. Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação ao artigo 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste, expressamente, sobre a existência de Ação Civil Pública promovida pelo MPT, distribuída para a 5ª Vara do Trabalho de Brasília, que teria declarado a nulidade das adesões a Estrutura Salarial Unificada diante da exigência de renúncia a direitos e ações judiciais relativos ao Plano de Cargos e Salários da CEF, bem com a decisão do TRT da 10ª que teria aplicado efeito erga omnes ao julgado. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 206000-58.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio Gonçalves de Brito, Advogado: Dr.



Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207700-80.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado da Família Ltda., Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Agravado(s): Tércio Manuel de Santana, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209100-37.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Rosa Maria Longo Pereira, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212100-75.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Juliano César Tibúrcio, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231500-13.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Claudemir Fernandes Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda. - TCS, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237600-03.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Ângela Maria da Silva Toledo, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265600-46.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Rogério Monteiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 360300-67.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Valdenir dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Aurélio Cesar Savi dos Santos, Embargado(a): LM Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 383900-63.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Weg Indústrias S.A., Advogado: Dr. Sileni



Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): João Maria de Souza Machado, Advogado: Dr. Ubiratan de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532100-85.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): Catarina Gonçalves Barreto Alves, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1533900-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravante(s): Namir Fernando da Silva Mokdse, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 3190500-13.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): Chamon Participações e Administração de Bens Próprios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos, Dra. Mariana Elisa Dias Sachet. **Processo: AIRR - 3527800-79.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unicasa Indústria de Móveis S.A., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): Marcos Roberto Correia, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): Biff Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3865100-81.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Ivanete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Abu-Jamra Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5-39.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Maria Eva dos Santos Dorneles, Advogado: Dr. Caio Márcio Tombesi Sousa, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7-66.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estofados Sulandês Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Schuh, Agravado(s): Adriani Campeol, Advogado: Dr. Dinor José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10-16.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): Nabor Mendes da Silva, Advogado: Dr. Jádson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista da primeira reclamada (Petrobras) quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "complementação de aposentadoria - incompetência da justiça do trabalho - suspensão do feito"; "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária"; "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST"; "complementação de aposentadoria - concessão de nível por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa" e "embargos de declaração - multa"; e dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pelo reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. **Processo: RR - 28-97.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Lidia Ferreira Gomes Tolentino, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 63-81.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Luís Alberto Nunez Dei Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 66-98.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Alto-Forno CSA, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Alex Sandro Meireles, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68-20.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mateus José Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fatima Tonet, Agravado(s): Cargas Expreszz Conversora GNV Ltda., Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82-14.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Construtora Niemeyer Ltda., Advogado: Dr. Roberto Carlos Ramos, Recorrido(s): Waldir Pereira Lima, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 97-**



27.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Ubirajara de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-50.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Majonav Navegação Ltda., Advogada: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Edilson de Castro Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127-06.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): Cristiane Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 129-64.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): Inácio Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Valia. **Processo: RR - 157-96.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Recorrido(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 162-17.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Emygdio Pereira Ranalli, Agravado(s): Adilson Adriano de Alvarenga, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da irregularidade de representação do recurso de revista, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163-85.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Inês Aparecida Mattos de Oliveira Lança, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação pago pela FAEPA até 2007" e "Incidência do imposto de renda sobre juros de mora", e dele conhecer no tocante ao "Prêmio-incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial do prêmio-incentivo, excluir da condenação sua integração aos salários da reclamante, e,



consequentemente a multa diária no valor de R\$50,00, aplicada ao reclamado no caso de descumprimento da obrigação de fazer. **Processo: AIRR - 180-28.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): P&N Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): Alexandre Antunes Luna, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210-90.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Priscilla Pacheco, Agravado(s): Antônio da Costa Fernandes, Advogada: Dra. Margarete Vasconcellos Anvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217-53.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): João Maria da Cruz, Advogado: Dr. Roneir José Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 251-15.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Recorrido(s): Meire Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos tíquetes-alimentação. **Processo: RR - 257-88.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Alimentos Glória, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Recorrido(s): Edson Marcos Barbieri, Advogado: Dr. Paulo Rogério Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "reconhecimento do vínculo empregatício", conhecer no tocante ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 265-49.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): Gerson Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. **Processo: RR - 266-62.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Leônidas Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 274-20.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Hidrolândia, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Eurides Martins Abreu, Advogado: Dr. José Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - Instituição de regime jurídico único - Não comprovação de publicação da lei municipal", "FGTS - Prescrição" e "FGTS - Recolhimento" e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 279-26.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Jadir



Alencar Mengue, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora extra, por cada dia trabalhado pela supressão parcial do intervalo intrajornada, até 05/02/2007, com o adicional de 50% e reflexos nos repousos semanais remunerados e feriados, nas férias + 1/3, no 13º salário, no aviso prévio e no FGTS + 40%. **Processo: RR - 284-52.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Patrícia Seabra Mendes, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Recorrido(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 295-67.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Augusto Junqueira Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido relativo à equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 303-60.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Agravado(s): Michael Felipe Brum da Rosa, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): Pampa Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346-41.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José de Sousa Lima, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogada: Dra. Silvia Seabra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-76.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Brasiléia, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Maria de Nazaré Alves Pereira, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 389-89.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato Único da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores Avulsos Não Portuários Marítimos da Movimentação de Mercadorias em Geral e Transbordo de Cargas e Descargas de Campinas e Região - Sitracamp, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): Idea Transportes Rodoviário de Cargas em Geral Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 416-97.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Cleberson Pereira, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Embargado(a): Serra do Sudeste Serviços e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 420-82.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRC Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 428-75.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Ceirilane Felipe de Souza, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos embargos de declaração. **Processo: RR - 433-18.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Carlos Matos de Lima, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade das Recorrentes, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 435-75.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Joeci Antônio de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Wilson Klippel Sichonany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 450-64.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Daisy Conceição Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Telemar, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Contax, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Telemar. **Processo: RR - 467-20.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Cleone dos Santos Damacena, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 484-33.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Vanderlei Antônio Bassani, Advogada: Dra. Cleusa de Fátima Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema



"Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 485-49.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): Kelry Sandra Lira Germano de Aquino e Outra, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510-93.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paraisópolis, Advogado: Dr. Wladimir José Marques, Recorrido(s): Anderson da Silva, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Recorrido(s): DC Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual o segundo reclamado, Município de Paraisópolis. **Processo: AIRR - 525-44.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Ensino Superior do Pará - Unespa, Advogada: Dra. Maria Rosângela da S. Cruz, Agravado(s): Eliana Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Márcio Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-50.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro Gomes Filho e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-49.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravante(s): Jean Carlo Flores Bordin, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-08.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Carlos Hermes Lehn, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 571-87.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Francisco Alves de Paula Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 588-56.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alcides Dantas Correa, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590-38.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Affonsina Alves Pedroso, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada na sentença e mantida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara



de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 593-88.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudinei Antônio Inácio, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): Município de Nuporanga, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 594-42.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telma Lopes Santos Matias, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 612-10.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): Francisco Tadeu de Almeida, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada Gerdau Açominas. **Processo: AIRR - 614-02.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): Alor Reis Fischer, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640-83.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson José Tozi, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro - regime 12 x 36 - invalidade", e dele conhecer no que tange ao tópico "horas extras - jornada de 12x36 horas - necessidade de pactuação mediante norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante apenas o adicional das horas extras excedentes da 8ª diária, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST, acrescentando que as horas as quais excederem a jornada semanal de 40 horas deverão ser remuneradas acrescidas do adicional. **Processo: RR - 653-48.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Valmir Souza Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 671-66.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adauto Oliveira Brito, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 684-26.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Marcelo Baesso Pessoa, Advogado: Dr. Rodrigo de Pádua Capobianco, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 686-02.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s) e Recorrido(s): Vise Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrido(s): Fernando de Souza Leite, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Petrobras Distribuidora S.A.) quanto à transcendência; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras Distribuidora S.A. **Processo: RR - 713-42.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): Eduardo Finatto, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Prescrição - Alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais - Aplicação da Súmula n.º 294 do TST", por atrito à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição total da pretensão do Autor, julgar extinto o presente feito, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na sentença, isento. **Processo: RR - 728-78.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Heloisa Ibrahim Lima Castello Branco, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 747-86.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Rio Tocantins, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): Elienái Cabral de Almeida, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Agravado(s): Consórcio Estreito Energia - Ceste, Advogado: Dr. Ellen Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 749-34.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thiago da Silva Martins, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Agravado(s): MDF Móveis Ltda., Advogado: Dr. Laíza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754-92.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Antônia Izabel do Nascimento Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: AIRR - 768-78.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Cristiana Maria Veloso Raphael, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778-16.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - Fadurpe, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): Valdinio Borges Vital, Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786-77.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): José Cláudio de Souza Silva, Advogado: Dr. Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801-05.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cinthia Gisela Fortes Zanetti e Outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 802-34.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisandro Vicensi, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 803-67.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Roberto Bayer, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-27.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ermelindo Batista de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Agravado(s): DMA Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 823-97.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alusa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogers Welter Trott, Agravado(s): Leonel Estanislau Pich, Advogado: Dr. Sabrina Fontoura Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823-86.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DHL Logistics (Brazil) Ltda., Advogada: Dra. Paula Ferraz Caldeira, Agravado(s): Marcos Paulo Rodrigues Monção, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-38.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Ricardo Souza Garcia, Advogado: Dr. Lucas Batista Pereira, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Rudah Gasparin Casagrande, Advogado: Dr. José Francisco Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-51.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Monarca Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Renaldo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Safe Estacionamentos e Garagens de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Cleci Natalina Rodrigues Garcia, Advogado: Dr. Heitor de Abreu Oliveira, Agravado(s): Aerowash Lavagem Automotiva Ltda., Agravado(s): Safe Park, Advogado: Dr. Karina Bianchessi Nardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-58.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Renildo da Silva Maciel, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-90.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. - Cooperforte, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Lorena de Sousa Duarte, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-37.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): Manoel Miguel da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 910-83.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Regiane Cristina Martins, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 910-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): Gêssica Tissiani Siebra da Cunha, Advogada: Dra. Dinah Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913-43.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Transporte Coletivo Juatuba Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Vitor Cássio dos Santos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 939-79.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Recorrido(s): Luís Fernando Pereira Sales, Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Recorrido(s): Serviços Terceirizados Ltda. - Serviter, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 948-40.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Pedro Soares Santos, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-19.2010.5.06.0211 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Leandro Flávio de Souza Menezes, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000-17.2010.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho, Recorrido(s): Marcello Barros Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Max Frederico Saeger Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1005-08.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - Fetaesc, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravado(s): Vilmar Bruch, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1006-62.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ercília dos Santos Ramos, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1013-90.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manuel Correia Botelho, Advogado: Dr. Marcelo Soto Billo, Agravado(s): Joel Miguel de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1025-47.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): Alessandra da Silva Macêdo, Advogado: Dr. Edvardo Antônio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 1038-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gilberto Luzzi Diniz, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1041-42.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Dorival Ramalho da Silva, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-33.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Domingos Costa Indústria Alimentícia S.A., Advogada: Dra. Sâmia Diniz, Agravado(s): Rosimeire Soares Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051-51.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): Sheila Alves de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-59.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maísa da Silva Gomes, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054-43.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): Érica de Souza Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): Exclusiva Limpeza Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renata dos Santos Teruya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070-38.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Vanda Yochico Ohashi e Outra, Advogado: Dr. Renato Fabiano Coelho Guerra, Agravado(s): Eletroclima Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088-04.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima de Oliveira Fusari, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1117-13.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Gabriel Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galhardo, Recorrido(s): João Maziero, Advogado: Dr. Genésio Fagundes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1118-43.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): Gildo da Silva Ramos, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1118-04.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniela Resende Moura de Bessa, Agravado(s): Raimundo da Costa Medeiros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-93.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Rio Tocantins, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): Elton de Sousa Cardoso, Advogado: Dr. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-50.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samarone Ribeiro Amorim, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1149-10.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Ivo Jorge de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Dimas Ferreira



Lopes, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1173-97.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Ademir Roque da Silva, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): Serviços Terceirizados Ltda. - Serviter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-73.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Grupo Extra Comunicação e Editora do Agreste Ltda., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Sandemberg dos Santos Pontes, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1214-61.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): Valdomiro Ferreira Braga, Advogado: Dr. Agripino Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1227-63.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gelson Aurelio Minella, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256-88.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Donizetti do Nascimento, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): Frigorífico Pontal Ltda. - Fripon, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1277-15.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vera Maria Chagas Farias, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para apreciação e julgamento demais temas do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1301-07.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciane Tranqueira Machado, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Arco Íris Sistema de Educação Infantil Ltda., Advogado: Dr. Daniel Simões de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1314-05.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Embargado(a): Odilon Leonel, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1332-30.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): Marlene Moreira de Souza Silva, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1377-51.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar



João Mota, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre quarenta e oito minutos diários por dia útil efetivamente trabalhado de segunda a sexta-feira, e seus reflexos nos descansos semanais remunerados e feriados, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário. **Processo: RR - 1382-71.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Faustino Agarralua do Prado, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - quinze minutos no último quarto final de hora de cada turno - norma coletiva", dele conhecer em relação ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por contrariedade à OJ nº 384 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: RR - 1384-83.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Hospedarias Pastro Pereira Ltda., Advogado: Dr. André Soares Abdala Lacerda, Recorrido(s): Carlos Alberto de Almeida Seelig, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela discriminada a título de indenização por danos morais no acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 1421-97.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elcio de Assis Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1448-58.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Nabil El Bizri, Embargado(a): Eguinomar Vicente Soares, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1508-98.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Marta Nanni Tirintan Amorim, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): Município de Promissão, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-04.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Marcelo Pierobon, Advogado: Dr. Cristiano Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1510-96.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): João Luiz Soares Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Consul Dossena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de



cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1514-98.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Ana Maria de Melo Isaías, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1519-54.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Milton Pereira dos Santos Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Reis da Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1528-24.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Advogado: Dr. Teófilo Pires, Agravado(s): Neilton Florencio Januário, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1536-47.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Alaide Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Recorrido(s): Município de Paraguaçu Paulista, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva declarada, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1539-22.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jakson Caldeira Gomes, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1565-51.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemir da Silva Paiva, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Karina Braz do Rego Lins, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-81.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Rosane Guimarães Pitanga, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1584-38.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): Delni Bruxel Becker, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "indenização por danos morais e materiais - doença ocupacional - nexo de causalidade e culpa" e "troca de uniforme - horas extras", dele conhecer em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença de origem quanto ao tema. **Processo: Ag-AIRR - 1591-49.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Teófilo Pires, Agravado(s): Leandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1613-35.2010.5.15.0043 da**



15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Kleber Maycon Teixeira Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 389 DO CÓDIGO CIVIL DEFERIDA PARA SUPRIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados com a integração das horas extras, no cálculo das férias mais 1/3, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS com a multa de 40%, bem como os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1614-68.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Myro Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1734-42.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): José de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Por conseguinte, prejudicada a análise da insurgência referente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1738-29.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Zara Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): Gabriela Kunzendorff Bueker de Faria, Advogado: Dr. Tatiana Carolina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento oportuno das verbas rescisórias - Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1793-66.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Taurino Restaurante e Choperia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): Franks José da Silva, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: RR - 2244-16.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Márcio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eusilene Cruz Lima, Recorrido(s): Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A. - ATA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2419-08.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): José Elevar Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 2656-**



80.2010.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Elias Sousa de Meneses, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2667-95.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Máquinas Isensee Ltda., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): João Koehler, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2924-77.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ceusa Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Edson Cichella, Agravado(s): Arnaldo Costa, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3060-79.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cablettra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Roberta Fernanda Pereira Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3776-87.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Sérgio Murilo Silvy, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4044-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 171740-21.2006.5.02.0071, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wagner Freire Leite, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Fazenda Pública Municipal de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Sptrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4315-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4394-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Izaias dos Santos Serafim, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4672-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gelson de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 5000-86.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Embargado(a): E.S. Beleza - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Emerson Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 5358-31.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5557-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): Andréa Albudane da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Nery da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5572-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): Donizete Macedo Paes, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6467-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): Adulcio Cantalicio Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 6633-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Moacir da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8428-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Novacap S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Josie Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13528-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): José Adolfo Castro Souza, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - adesão ao plano REB" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 16393-**



18.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Jussara Lopes Furtada, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17700-28.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): Almir Figueiredo Nascimento, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Multa do Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 30000-61.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Francisco Jailson Galdino da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Norserge Norte Serviços Gerais Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 34900-96.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): André Luiz França Tavares, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40080-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Larissa Sampaio Souza, Advogado: Dr. Sílvio das Mercês Ramos, Agravado(s): Forno Grande Nordeste Minério do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-CauInom - 45021-28.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Embargado(a): Francisco Marques Beato Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61700-44.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Rosidalva Mendes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 77300-10.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Júlio César Viegas Fortunato, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80600-46.2010.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Pereira Malaquias, Advogada: Dra. Ana Elisa Gottfried Mallmann, Agravado(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Dra. Luci Helena Souza Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 82800-73.2010.5.13.0026 da**



13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Maria Gilvanete Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eustácio Lins da Silva, Embargado(a): Fundação José Américo, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110000-48.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Oficial do Estado de Mato Grosso - Sitomat, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Agravado(s): Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: RR - 114200-98.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Antônio Márcio Silvestre Martins, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária do ente público"; "limites da responsabilidade subsidiária" e "horas extras, honorários advocatícios e adicional de periculosidade"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 140300-57.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): Rita Maria Madalena de Jesus, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1330520-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Chalé Refeições Ltda., Advogado: Dr. Mauricio F. De Oliveira e Sousa, Agravado(s): Marinalva de Jesus Pimentel, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 4630045-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Maria de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Camacan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5311311-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): Tércio Linhares Barros de Assis, Advogado: Dr. Luciano Mineiro Falcão,



Agravado(s): Nortec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 15-53.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Embargado(a): Amanda Barros Prestes, Advogado: Dr. Fabiane Martini, Embargado(a): Tavares & França Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 53-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 52-34.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Recorrido(s): José Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 57-41.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aneara Eugênia Diniz, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 59-38.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): Vinícius José Cenerino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galhardo, Agravado(s): Personal Service Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 64-40.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Emanuel Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana de Cassia Bento Borba, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 67-44.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rita de Cássia Oliveira Santos, Advogado: Dr. Cívus Talcídio de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138-16.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Jonivaldo Aparecido Moraes, Advogado: Dr. André Luís Colabardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140-91.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Rafael Januario Galvão, Advogado: Dr. Nelson Luiz Grave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 174-25.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria Conceição de Castro Santana, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 262-93.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Candida Senger Fronczak, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 301-08.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Recorrido(s): Anna Ilcea Fichetti Miranda, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 355-70.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Daniela Marques Correia de Carvalho, Agravado(s): Tayana D'Ávila da Silva, Advogado: Dr. Afrânio de Lima Pereira, Agravado(s): W. M. Freire de Souza (Visão Global), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-29.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Mariley Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382-05.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nadja Barbosa de Fonte, Advogado: Dr. Adelson Nascimento de Lucena, Agravado(s): Centro de Diagnósticos Boris Berenstein S/C Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436-98.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Lima Batista, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): Empresa de Transportes Macaubense Ltda. - Emtram, Advogado: Dr. Ricardo Lorente Galera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 543-37.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Kaplast Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Embargado(a): Paloma Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 619-85.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clóvis Arnaldo Vieira Caires, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): Josemar Gomes da Silva, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): Destilaria de Alcool Serra dos Aimorés S.A. - Dasa, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716-35.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Posto Wap Ltda., Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Recorrido(s): Fabio Júnior Dutra Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: AIRR - 1273-96.2011.5.03.0138**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samuel Alves da Costa de Moura, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1298-50.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Elisete Ubiali, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1499-76.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Samir Alves Hamzi, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2377-09.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): João Batista de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "complementação de aposentadoria - incompetência da justiça do trabalho - suspensão do feito"; "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária"; "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST" e "complementação de aposentadoria - concessão de nível por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa"; e dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pelo reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. **Processo: AIRR - 2800-03.2011.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Dr. Camilla de Araújo Ferreira, Agravado(s): Ana Paula Franco de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-CauInom - 3140-37.2011.5.00.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3600-83.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Luiz Gomes Covan, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18400-66.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José da Costa Rêgo, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-32.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elmiro Farias Neto, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51900-39.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Joselita Maciel Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista quanto aos temas "complementação de aposentadoria - incompetência da justiça do trabalho"; "ilegitimidade passiva - solidariedade"; "complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação"; e dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pela reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: AIRR - 54-97.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gilson da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur e Outra, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que acompanhou o voto divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, que lhe dava provimento, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Redatora Designada. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma